



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 86.855

PROJETO DE LEI N°. 13.393

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”**, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

Arquive-se


Diretor Legislativo

03/02/22



fig. 02
C. 16

PROJETO DE LEI Nº. 13.393

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 01/07/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer C.J. nº. 179	QUORUM: M.S.	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/07/21
À COSAP. Diretor Legislativo 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/07/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 47390/2021

PUBLICAÇÃO
09/07/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Evany Sala
Presidente
06/07/2021

RETIRADO
Diretoria Leg
02/10/22

PROJETO DE LEI N.º 13.393
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”**, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

Art. 1º. É instituída a **Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”**, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF, a ser promovida pela sociedade civil organizada em caráter permanente, devendo as entidades envolvidas aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem simples, em consonância com as leis vigentes.

§ 1º. A **Campanha** terá como objetivos a conscientização e informação do público, especialmente as mulheres gestantes, acerca do fato de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto, e será divulgada por meio de:

- I – ciclos de palestras;
- II – folhetos;
- III – cartazes;
- IV – reuniões de grupos de apoio;
- V – atendimento psicológico realizado, de forma gratuita, por voluntários da área.

§ 2º. As atividades principais serão realizadas preferencialmente no Dia Mundial do Combate à Síndrome Alcoólica Fetal, em 09 de setembro.

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 7.575, de 03 de novembro de 2010, que institui a “CAMPAHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL” (setembro).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. 13.393 - fls. 2)

Justificativa

O consumo de álcool durante a gravidez pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê. O consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres grávidas parece ser o problema mais trágico de uma dependência química que pode levar o feto e o recém-nascido a apresentarem a **Síndrome Alcoólica Fetal-SAF**, expressão daquela que é considerada uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em bebês de mulheres que consomem bebidas alcoólicas na gestação.

Os bebês que nascem com Síndrome Alcoólica Fetal têm deformações faciais. Podem nascer com baixo peso e ter retardo mental. Eles podem ter problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala, audição, atenção e para resolução de problemas. Também podem ter problemas na escola e de relacionamento.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Claro que quanto maior a quantidade, maior o risco. Uma lata de cerveja (300 ml) contém o mesmo teor alcoólico de uma taça de vinho (150 ml) ou de uma dose de destilado (40 ml). Bebidas tipo "ice", "cooler", batidas e caipirinhas, podem conter mais álcool que uma lata de cerveja. Assim, a melhor opção é não consumir nenhuma bebida alcoólica durante a gestação.

O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo. A prevalência do alcoolismo entre mulheres ainda é significativamente menor que a encontrada entre os homens, cerca de 33%. Ainda assim, a consumo abusivo e/ou a dependência do álcool trazem, reconhecidamente, inúmeras repercussões negativas sobre a saúde física, psíquica e a vida social da mulher.

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. Estudos demonstram que as mulheres iniciam o hábito de beber mais tardiamente que os homens, mas os problemas relacionados ao uso/abuso de álcool surgem mais precocemente do que nos homens, se levarmos em consideração o tempo de uso. Elas têm maior biodisponibilidade ao álcool do que os homens, devido à maior absorção da droga, e também pela maior proporção de gordura corpórea, menor quantidade de água total no organismo e menor atividade da enzima álcool desidrogenase.

Em outras palavras, para um consumo idêntico, as concentrações séricas de etanol são maiores na mulher do que no homem, ou seja, as mulheres se mostram embriagadas de forma mais explícita e mais precoce do que os homens, quando consomem a mesma quantidade de cerveja, vinho ou outras bebidas alcoólicas.



(PL nº. 13.393 - fls. 3)

A maioria das mulheres não sabe que está grávida até o segundo mês de gestação e pesquisas mostram que o bebê pode ser prejudicado pelo álcool durante qualquer estágio da gravidez, incluindo o primeiro e segundo mês.

Portanto, mulheres que consomem álcool e têm vida sexual ativa, e não estão utilizando métodos anticoncepcionais, podem expor o bebê ao álcool antes mesmo de saberem que estão grávidas.

O principal objetivo desta Lei é possibilitar a conscientização da população da necessidade da prevenção da **Síndrome Alcoólica Fetal - SAF**.

Ciente de que a presente proposta traz para o debate relevantes informações a todas as mulheres grávidas de nosso município, conclamamos os nobres Pares a aprová-la.

Sala das Sessões, 09/07/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'



(PL nº. 13.393 - fls. 4)

LEI N.º 7.575, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL" (setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL", a ser realizada pela sociedade civil organizada no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A Campanha terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de fumo e álcool durante a gravidez, no mínimo pelos seguintes meios:

- I – palestras feitas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;
- II – incentivo à divulgação, pelos meios de comunicação públicos e privados, compreendendo jornais, revistas, rádio, televisão e Internet.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 179

PROJETO DE LEI Nº 13.393

PROCESSO Nº 86.855

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”**, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05 e vem instruída com o documento de fl. 06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população municipal quanto a necessidade da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal – SAF e levar informação especialmente às mulheres gestantes, com a finalidade de não causarem sérios prejuízos a saúde do feto.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ ”**, trazendo diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 02 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.855

PROJETO DE LEI 13.393 do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha “**QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ**”, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha “**QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ**”, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 06-07-2021.

APROVADO
06/07/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 86.855

PROJETO DE LEI 13.393 do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha "QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ", de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Antônio Kachan Júnior, que visa instituir a Campanha "QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ", de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

Chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor na fl. 04, que relata a importância de conscientizar a população no que diz respeito a necessidade de prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, este relator **vota favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões, 06/07/2021

APROVADO
06/07/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

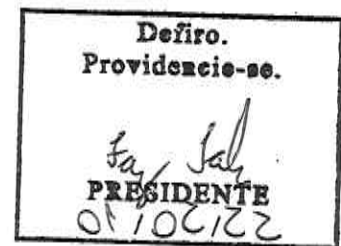

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 380

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.393/ 2021, de autoria do Vereador José Antônio Kachan Júnior, que institui a Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.393/ 2021, de minha autoria, que institui a Campanha “QUEM TE AMA SEMPRE CUIDARÁ DE VOCÊ”, de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal-SAF; e revoga a Lei 7.575/2010, correlata.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

'Dr. Kachan Jr.'

PROJETO DE LEI Nº. 13.393

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 01/07/2021 (fls)

fls. 07 a 09 em 05/07/2021 (fls)

fls. 10 e 11 em 07/07/2021 de aprovação; fls. 12
em 03.02.22

Observações: